



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ - 22.702.369/0001-89

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 009, de 15 de outubro de 2015

“altera o inciso Parágrafo Único do art. 133 da LOM”.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. O Parágrafo Único do art. 133 da Lei Orgânica Municipal passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes nas modalidades licitatórias como pregão presencial ou eletrônico, concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão ou qualquer outra modalidade vigente para todos interessados.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manhumirim, 15 de outubro de 2015.

ROBERTO BELARMINO FAGUNDES
Presidente

DÁRIO DE SOUZA VEIGA
Secretário